



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 836, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Estabelece diretrizes para a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Jateí – MS, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Jateí, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social, igualdade de oportunidades e respeito às diferenças.

Art. 2º Fica reconhecida a importância de ações municipais que promovam:

- I – A conscientização da população sobre o TEA;
- II – A inclusão social, educacional, cultural e esportiva das pessoas com TEA;
- III – O respeito à neurodiversidade;
- IV – O estímulo à capacitação de profissionais que atuam com pessoas com TEA;
- V – O apoio às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, dentro de suas possibilidades e respeitada a legislação orçamentária, incentivar ou firmar parcerias com entidades públicas ou privadas voltadas ao atendimento, orientação e inclusão de pessoas com TEA.

Art. 4º O Município poderá promover, preferencialmente em parceria com a sociedade civil, campanhas educativas, eventos públicos e formações voltadas à conscientização e combate ao preconceito contra pessoas com TEA.

Art. 5º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Jateí, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, a ser realizada anualmente no mês de abril, com o objetivo de promover atividades educativas e de sensibilização da população.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se os conceitos e garantias previstos na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 7º Fica vedada, no âmbito do Município de Jateí, qualquer forma de discriminação contra a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especialmente:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

I – A recusa de matrícula em instituições de ensino, públicas ou privadas, sob qualquer justificativa;

II – A exclusão da pessoa com TEA de atividades escolares, sociais ou culturais em razão da condição neurológica;

III – o uso de estigmas, estereótipos ou tratamento desumano.

Art. 8º A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei observará o princípio da intersetorialidade, promovendo a articulação entre as áreas da saúde, educação, assistência social, esporte e cultura, bem como a participação da sociedade civil nas ações de conscientização e inclusão.

Parágrafo único. O Município poderá estimular o envolvimento de conselhos municipais, entidades de apoio, profissionais e familiares no processo de debate e aprimoramento das ações voltadas à população com TEA.

Art. 9º Fica reconhecido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao uso das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência, conforme estabelecido na legislação federal vigente.

§ 1º O uso das referidas vagas será garantido mediante a apresentação de documento comprobatório, conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 2º O símbolo mundial do autismo poderá ser incluído, de forma complementar, nas placas indicativas, respeitadas as normas de sinalização e acessibilidade.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CILEIDE ABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal